



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3234/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

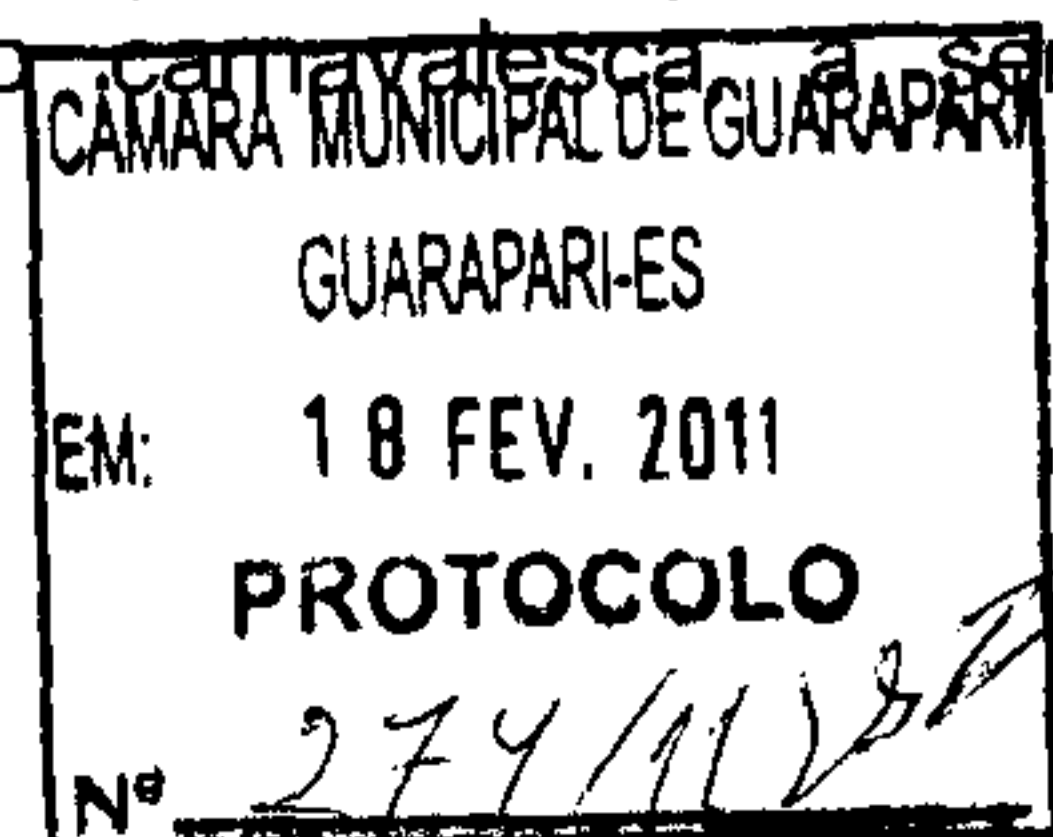
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS – AESBC GUARASSAMBA**", situada na Rua Joaquim da Silva Lima, nº. 233, Loja 15, Segundo Piso, Centro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, CEP Nº. 29.200,260 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 11.732.697/0001-01.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades do **CARNAVAL 2011**.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), como forma de Contribuição Social e Cultural, dentro de rubricas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2011.

Parágrafo Único – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente para cobrir despesas com as Escolas de Samba, Blocos carnavalescos, carro de som, palanque, sonorização e separador de público e outras formas de publicidade, para a apresentação carnavalesca a ser realizada em março de 2011.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A transferência do numerário, será procedida em parcela única, para a entidade.

Parágrafo Único – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até o dia 25 de abril do exercício financeiro 2011, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3231/2011, de 03 de fevereiro de 2011.

Guarapari – (ES), 17 de fevereiro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 012/2011
Autoria do PL nº. 012/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 3959/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 18 FEV. 2011
PROTOCOLO
Nº 274/11